

LEI 252/2005

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR o Programa Carta de Crédito FGTS no Município E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

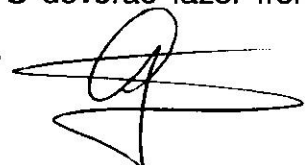
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado Federado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual - Operações Coletivas- Recursos FGTS, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

§ Único - Para Garantia do pagamento/quitação das prestações do financiamento a ser concedido aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS- Individual- Operações Coletivas- Recursos FGTS, mediante crédito em conta caucionada, sob a gestão da área financeira da CAIXA , até o valor R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a ceder e / ou vincular os recursos provenientes de dotação orçamentária na funcional 16.482.021.1022, elemento de despesas 4.4.90.51.00.

Artigo 2º - O poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo Programa Carta de Crédito FGTS- Individual- Operações Coletivas- Recursos FGTS;

§ Primeiro - As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas- Recursos FGTS deverão fazer frente



para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

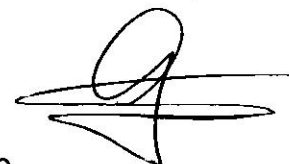
§ Segundo - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 90 (noventa) m² e máxima de 240 (duzentos e quarenta) m², com testada mínima de 6 (seis) metros.

Artigo 3º - Os projetos de habitação popular dentro de Programa Carta de Crédito FGTS- Individual- Operações Coletivas- Recursos FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Agricultura, Infra-estrutura e Meio Ambiente, de Saúde e Políticas Sociais, de Finanças e Planejamento, não podendo ser projetados com área inferior a 29 m² (vinte e nove) metros quadrados.

§ Único - Poderão ser integradas ao Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida necessária para compor o valor do investimento, para viabilização e produção de unidades habitacionais, até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), mediante recursos financeiros próprios, bens, serviços e/ou terreno. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais.

§ Único - Os beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS ficarão isentos do pagamento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.





Artigo 5º- O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

§ Único - Só poderão ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS- Individual- Operações Coletivas- Recursos FGTS, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2.005.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Dormentes, Estado de Pernambuco, 05 de outubro de 2005.


GEOMARCO COELHO DE SOUSA
Prefeito Municipal